



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Tocantins /TO.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

DE: 01/12/2025 a 05/12/2025



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77. 958-000



SUMÁRIO

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
II – DO OBJETO	4
III – DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	4
IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
V – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO.	7
VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	8
VII – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	8
VIII – DO ENVIO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITA	10
IX – DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS	12
X – DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
XI– DOS RECURSOS	13
XII– DA CONTRATAÇÃO.	14
XIII – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	15
XIV – DO PAGAMENTO.	15
XV – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	16
XVI – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO.	16
XVII – DAS PENALIDADES.....	16
XVIII– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	18
XIX– DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	18
XX – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA	18
XXI – DAS DISPOSIÇÕES.....	18
XXII – DO FORO	19
XXIII– DOS ANEXOS DO EDITAL.....	19



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DO TOCANTINS/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.983/0001-36, com sede estabelecida na cidade de São Bento do Tocantins - TO, sito na Praça Osvaldo Franco, 62 - Bairro Centro, CEP: 77.958-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6611022 SSP/TO e CPF: 018.803.631-86, residente na Rua do Antigo Aeroporto, Nº 641, Centro - TO, CEP 77.958-000, através da Secretaria municipal de administração, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO** para de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Tocantins/TO, conforme descrito neste Edital e Anexos.

I – FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o inciso IV, art. 74 e o art. 79 da Lei Nº 14.133, de 2021, Decreto Nº 11.878/2024, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extinguindo-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

1.2. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de Chamamento Público em que o órgão ou a entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV – Edital de Credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.3. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II – DO OBJETO

2.1. Chamamento Público, na forma de Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Tocantins/TO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, deste Instrumento.

2.2. Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e critérios estabelecidos no subitem 5.4 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

2.2.1. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, o qual faz parte integrante do presente edital.

2.3. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

III – DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A título de Comissão do Leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

3.2. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no período proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

3.3. O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

3.4. O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

4.2. É de responsabilidade exclusiva a integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes se vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

4.3. É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

4.4. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais (ou pessoa jurídica devidamente constituída para esta finalidade), devidamente cadastrados nas juntas Comerciais, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.5. Apresentar a documentação exigida em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: na sala de reuniões, da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, situada na Praça Antônio Osvaldo Franco. - Centro – São Bento do Tocantins/TO, no setor de licitações ou via E-mail: sao bentolicitacao@gmail.com. Os documentos poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação ou pelos servidores municipais da Comissão de Licitações. Os documentos apresentados em cópia reprográfica sem autenticação estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ou abertura de diligência.

4.6. A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.7. Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de entregar os documentos exigidos **no item VII deste Edital** que refere a documentação de habilitação, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação do Requerimento de Credenciamento implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.9. Não poderão participar deste credenciamento:

- 4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Chamamento Público e seu(s) anexo(s);
- 4.9.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste Chamamento Público, impossibilitada de participar deste credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.9.3. Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4.9.4. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

4.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2^a Cam., DOU de 04/10/2011).

4.9.9. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.10. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.9.11. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21.

4.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.9.13. Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

4.9.14. As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

V – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO



5.1. Os documentos previstos neste Edital de Credenciamento deverão ser apresentados até o período de vigência do credenciamento, contados a partir da publicação deste Edital, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: **na sala de reuniões, da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, situada na Praça Antônio Osvaldo Franco. - Centro – São Bento do Tocantins/TO, no setor de licitações ou via E-mail: saobentolicitacao@gmail.com.** Os documentos poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação ou pelos servidores municipais da Comissão de Licitações. Os documentos apresentados em cópia reprográfica sem autenticação estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ou abertura de diligência.

5.2. O edital permanecerá em aberto até 05/12/2025 para quaisquer novos interessados.

5.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município <https://www.saobentodotocantins.to.gov.br>, ou por e-mail saobentolicitacao@gmail.com.

5.4. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme subitem 5.2. deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados sorteados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

5.5. Do prazo para análise da documentação

5.5.1. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação designada através do Decreto Nº 075/2025, em até 03 (três) dias úteis após recebimento da documentação de habilitação.

5.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5.7. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no diário oficial do município e no sítio eletrônico Oficial do Município <https://www.saobentodotocantins.to.gov.br>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada no Setor de Licitações ou enviada através do e-mail: saobentolicitacao@gmail.com, com destino à Comissão de Contratação do Município de São Bento do Tocantins/TO.

6.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será sítio eletrônico Oficial do Município www.saobentodotocantins.to.gov.br, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.



6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

VII – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os leiloeiros oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO II**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos

7.3. Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2. No caso de Leiloeiro registrado como Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) **ou**, tratando – se de leiloeiro registrado como empresário individual, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

7.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (somente pessoa jurídica)

7.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



7.5.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (somente pessoa jurídica)

7.5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de Pessoa Física**.

7.6.2. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; ou outro meio idôneo.

7.7.1.1. Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

7.7.1.2. Deverá ser apresentado pelas LICITANTES nomeação e matrículado pela Junta Comercial, conforme art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

7.7.1.3. Certidão de matrícula pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado, se for o caso.

7.8. DAS DECLARAÇÕES

7.8.1. Declaração de que dispõe de infraestrutura mínima, pessoal técnico, instalações, aparelhamento adequado, infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão, principalmente na modalidade online.

7.8.2. Declaração de que cumpre o estabelecido no decreto 21.981/32, IN DREI/ME 52/2022 e demais normatizações vigentes que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial.

7.8.3. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do





local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO III**.

7.8.4. Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO IV**.

7.8.5. Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO V**.

VIII – DO ENVIO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar/entregar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** e a documentação de habilitação.

8.1.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.1.2. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

8.1.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

8.1.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação respectiva do proponente e envio dos documentos para o MP/TO (Ministério Público do Tocantins), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.2. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

8.3. Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

8.4. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

8.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.



8.6. Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.7. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

8.8. Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO.

8.9. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do envio dos documentos.

8.10. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.12. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins /TO.

8.13. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do **item XI** deste Edital.

8.14. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida, pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

IX – DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

9.1. Após a análise da documentação de habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao Chamamento Público, será realizado pela Comissão de Contratação, o sorteio dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura. O sorteio para a escolha do primeiro leiloeiro, devidamente credenciado, ocorrerá no dia **08 de dezembro de 2025 as 10:00** horas na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins /TO – localizado na sala de reuniões da comissão permanente de licitações na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, situada na Praça Antônio Osvaldo Franco. - Centro –



São Bento do Tocantins/TO.

9.1.1. Participarão do primeiro sorteio todos os leiloeiros credenciados até as 18:00 horas do dia **05/12/2025**.

9.2. O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do sorteio.

9.3. Após o sorteio, a Agente de Contratação publicará no Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO e no sítio eletrônico oficial - <https://www.saobentodotocantins.to.gov.br>, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato quando convocados para tanto.

9.4. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro sorteado, seguindo a lista de classificação para os leilões subsequentes.

9.4.1. A relação numerada de leiloeiros oficiais no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

9.5. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.6. Havendo o descredenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

9.7. Enquanto durar o prazo de vigência do credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos solicitados no instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão de Contratação, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO e homologado pela autoridade competente.

XI – DOS RECURSOS

11.1. O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17, §1º do Decreto Federal Nº.11.878 de 09 de janeiro de 2024.

11.2. O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

11.3. Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.



11.4 Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

11.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

11.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, os habilitados a prestarem os serviços elencados no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, mediante demanda e em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

12.2. O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail cadastrado no requerimento de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado, por solicitação justificada e aceita pela Administração, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

12.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.4. Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, poderá revogar o procedimento ou convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação do sorteio, conforme previsto no subitem 9.5 do item IX deste, para a celebração do Contrato, nas condições deste Edital.

12.5. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item XVII** deste Edital.

12.6. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

12.7. O credenciado que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Contrato para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, consequentemente, na rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

12.8. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.



XIII – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de São Bento do Tocantins/TO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. A título de Comissão do Leiloeiro, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

14.2. Não haverá pagamento por parte da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pois, todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo (s) arrematante (s) através da comissão sobre o valor de cada item/lote arrematado.

14.3. O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

14.4. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da prevista no item 9.1.1.

14.5. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão.

14.6. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

14.7. O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO e serão efetuados mediante depósito em conta corrente, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.

14.8. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

14.9. O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

14.10. A comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

XV – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.



15.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

XVI – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO

16.1. Os contratos terão validade até 31/12/2026 não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda, sendo esta distribuição realizada conforme demanda da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº14.133/2021.

16.3. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Edital, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

17.1.1. Comete infração administrativa a contratada que:

17.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os





licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

17.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

17.3.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

17.3.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

17.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

17.7 As sanções aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais;

17.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CREDENCIADA** e da **CREDENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta do Contrato ambos os anexos deste Edital.

XIX – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar





sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou resarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

XX – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

20.1. Caberá a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, através da Secretaria Municipal de Administração a distribuição de demanda de forma **IGUALITÁRIA** entre os Leiloeiros credenciados, seguindo rigorosamente a relação de leiloeiros no rol de credenciados, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar, conforme descrito no **item IX** deste Edital.

20.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

20.2. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica reservado a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

21.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO;

21.3. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

21.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

21.5. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO;

21.6. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

21.6.1. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

21.8. No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

21.9. O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO e no <https://www.saobentodotocantins.to.gov.br>.





21.10. Qualquer cidadão, poderá denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

XXII – DO FORO

22.1. O Foro da Comarca de Araguatins - TO, será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

XXIII – DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.1.2. Apêndice do Anexo I;

23.1.2.1. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;

23.1.3. ANEXO II – Minuta de Requerimento de credenciamento

23.1.4. ANEXO III – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital

23.1.5. ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento;

23.1.6. ANEXO V – Declaração de não parentesco;

23.1.7. ANEXO VI – Termo de Adesão ao Credenciamento;

23.1.8. ANEXO VII – Minuta do CONTRATO;

São Bento do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal





ANEXO II – MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

A

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Tocantins /TO, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 003/2025.

A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:
estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no **CNPJ/CPF** sob nº , neste ato representada por , cargo.....RG..... CPF....., (endereço).....Nº do telefone.....
E-mail:..... vem aderir ao credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos:

Item	Objeto	Unidad e de medida	Quantidade	Percentual
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de São Bento do Tocantins/TO, mediante demanda, todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de São Bento do Tocantins /TO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta a ser informada pela Administração Municipal.

O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de leilão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuênciia integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, _____ de novembro de 2025

**Nome Pessoa Física ou Jurídica
Assinatura – Representante Legal ou do Leiloeiro**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

A

Prefeitura Municipal de _____ /TO COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física..... estabelecida na
(endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no **CNPJ/CPF** sob
nº , neste ato representada por..... ,
cargo..... RG..... CPF..... ,
(endereço)..... N° do telefone.....

E-mail:....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que **conhece e aceita o inteiro teor do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nºxxx/2025**, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Nome Pessoa Física ou Jurídica
Assinatura – Representante Legal ou do Leiloeiro



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77.958-000



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

A

**Prefeitura Municipal de _____ /TO COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**: estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no **CNPJ/CPF** sob nº , neste ato representada por , cargo..... RG..... CPF....., (endereço)..... N° do telefone.....
E-mail: , **DECLARA**:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, _____ de _____ de _____.

**Nome Pessoa Física ou Jurídica
Assinatura – Representante Legal ou do Leiloeiro**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Prefeitura Municipal de _____/TO COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**: estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no **CNPJ/CPF** sob nº, neste ato representada por, cargo..... RG..... CPF....., (endereço).....Nº do telefone.....
E-mail:, **DECLARA:**

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Prefeitura Municipal com os Fundos Municipais de Assistência Social, Educação Saúde ou com agente público** que desempenhe função na Chamamento Público Nº xxxx/2025, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Nome Pessoa Física ou Jurídica
Assinatura – Representante Legal ou do Leiloeiro



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77.958-000



ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

I – ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. Pelo presente instrumento firmado por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE São Bento do, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____/TO – CEP: 77.____-____, representada por seu atual prefeito o senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado no município de _____/TO – CEP: 77.____-____, doravante denominado **CREDENCIADOR**.

II – CREDENCIADO

2.1. **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física** estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no **CNPJ/CPF** sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo.....RG..... CPF....., (endereço).....Nº do telefone.....
E-mail doravante designada **CREDENCIADA**.

III – DO OBJETO

3.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Tocantins/TO.

IV – VIGÊNCIA

4.1. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a Credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

V – DO VALOR

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

VI – DAS CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital referente ao Chamamento Público Nº ____/2025 e seus anexos e ao Instrumento Contratual ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

VII – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o **CREDENCIADO**, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.





7.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

7.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

7.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 7.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

7.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

7.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

7.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

7.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

7.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

VIII – DISPOSITIVO LEGAL

O presente credenciamento está amparado no inc. IV, art. 74, combinado com o inc. II e o art. 79 ambos da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Órgão Credenciador





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

Leiloeiro Oficial Credenciado

Testemunhas:

NOME::

CPF:

NOME::

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77. 958-000



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

I – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Estado do Tocantins/TO.

1.2. Estimativa do valor da Contratação

1.2.1. Valor: Comissão fixa de 5% (cinco por cento) do valor alienado.

Item	Objeto	Unidad e de medida	Quantidade	Percentual
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

1.2.1.1. A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

1.2.2. Da Estimativa de Gastos

1.2.2.1. O Município não terá gastos com a contratação pretendida, visto que o percentual referente à taxa de comissão será pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. os serviços de leiloeiro vêm sendo contratados para serem remunerados direta e exclusivamente pelos arrematantes, no valor de 5% dos lotes/itens arrematados, com fundamento no Decreto nº 21.981, de 1932, art. 24, sem qualquer participação da Prefeitura de São Bento do Estado do Tocantins /TO. Portanto, em síntese, não há nenhuma despesa para a Prefeitura de São Bento do Estado do Tocantins /TO, na contratação dos leiloeiros, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

1.2.2.2. A contratação em instrução não possui a característica de despender recursos, mas de arrecadar recursos.

1.3. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do





direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Da justificativa da Contratação

1.5.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis/irrecuperáveis que se deterioram ao longo do tempo e não mais servem às atividades operacionais administrativas, visando promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade.

1.5.2. Os bens móveis inservíveis/irrecuperáveis, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem exposto a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva.

1.5.2.1. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões sob demanda, visando a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico.

1.5.3. Além disso, a venda de bens móveis inservíveis proporcionará uma receita significativa para o município, que poderá ser utilizada para financiar projetos essenciais como a construção de escolas, hospitais e melhorias urbanas, promovendo o desenvolvimento social e econômico da comunidade. Outra vantagem importante é a dinamização econômica que essa medida pode gerar.

1.5.4. Das quantidades estimadas

1.5.4.1. Por sua vez, a demanda de bens móveis inservíveis e consumo compatível a alienar não pode ser definida aprioristicamente, surgindo em cada Unidade Gestora, uma vez que, ocorre a inservibilidade e/ou finitude dos seus bens, decorrente de sua própria natureza constitutiva, tipo, frequência e necessidade de uso, entre outras muitas variáveis que influenciem no seu potencial de uso e/ou no seu ciclo de vida, o que não pode ser definido a priori com precisão cartesiana.

1.5.4.2. Assim, o surgimento de bens móveis inservíveis nas Unidades Gestoras é processo perene, recorrente e com imprevisibilidade de quantidade, frequência e tipologia de bens móveis a baixar, configurando, dessa forma, a necessidade de atuação por demanda, para executar a sua alienação. Por conseguinte, em se tratando de atuação por demandas pontualmente identificadas, não é possível definir, aprioristicamente, o quantitativo do serviço a ser contratado.

1.5.4.3. Por conseguinte, em se tratando de atuação por demandas pontualmente identificadas, não é possível definir, aprioristicamente, o quantitativo do serviço a ser contratado.

1.5.5. Resultados Esperados

1.5.5.1. Conversão de bens móveis em recursos públicos destinados ao erário, angariados



pelo Município com os leilões de inservíveis.

1.5.5.2. Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados.

1.5.5.3. Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de bens móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de comunicação/mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes; desembaraço dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem submetidas, entre outras atividades e procedimentos.

1.5.5.4. Valorização adequada dos bens, pois, Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que as Administrações Públicas não subestimem ou superestimem o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro.

1.5.5.5. Execução profissional do evento: Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornecer documentação legal e fiscal;

1.5.5.6. **Confiabilidade:** Um leiloeiro profissional fornece uma relação comercial transparente e de confiança entre a Administração Pública e os compradores. Isso ajuda a gerar credibilidade e aumentar a confiança dos compradores, resultando em lances mais competitivos.

1.5.5.7. **Eficiência, eficácia e efetividade:** A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuida de todas as etapas necessárias, o que economiza tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.

1.5.5.8. **Expertise legal e fiscal:** Os leiloeiros geralmente têm conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos. Isso os capacita a fornecer orientação e cumprir todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

1.5.5.9. **Valorização e liquidez:** Os leiloeiros têm a capacidade de atrair um grande número de compradores interessados em adquirir itens específicos. Isso aumenta a liquidez dos itens e permite que a Administração Pública obtenha o melhor valor possível no momento da venda.

1.5.5.10. **Ampla Participação de Licitantes:** Os leiloeiros credenciados são responsáveis por promover a ampla publicidade dos leilões, o que atrai um maior número de interessados na compra dos bens, promovendo assim uma competição saudável entre os licitantes e garantindo melhores resultados financeiros para os credores.

1.5.5.11. **Transparência e Segurança:** Os leiloeiros credenciados garantem a transparência e a segurança na realização de leilões de bens móveis inservíveis, assegurando que todas as etapas do leilão sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas, o que contribui para a confiança das partes envolvidas no processo.



1.5.5.12. **Modernização dos Procedimentos:** A disponibilização de leiloeiros credenciados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, também representa um avanço na modernização dos procedimentos para realização de leilões, especialmente com a possibilidade de realização de leilões eletrônicos, o que facilita a participação dos licitantes e reduz custos operacionais.

1.5.5.13. **Arrecadação de valores:** nos leilões da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, terá a oportunidade de alienar bens inservíveis, e assim arrecadar os valores pagos pelos futuros arrematantes, diversificando a arrecadação orçamentária da Administração Municipal.

1.5.5.14. Maior agilidade na realização dos leilões desta municipalidade.

1.7. Da Fundamentação Legal

1.7.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

1.7.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.7.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(…)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do Art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de**



contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2^a ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento, por item.

2.1.1. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

2.2. Da Subcontratação

2.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

III – DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Os Leiloeiros interessados deverão atender aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Enquadrar-se nas condições exigidas pelo Instrumento Convocatório, bem como não deter quaisquer impedimentos, de nenhuma espécie, ao credenciamento, tampouco à execução da atividade para a qual será contratado e às de suporte a ela vinculadas.

3.1.3. Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leiloaria, administrativas, jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento.



3.1.4. As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

3.1.5. No caso de o leilão ser realizado na sua forma presencial, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.1.5.1. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

3.1.5.2. Divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO;

3.1.5.3. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET ou material impresso: a descrição dos bens ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;

3.1.5.4. Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes do Leilão. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos imóveis;

3.1.5.5. Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos bens móveis

3.1.5.6. Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

3.1.6. No caso de o leilão ser realizado na sua forma eletrônica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.1.6.1. Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

3.1.6.2. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo em página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

3.1.6.3. Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

3.1.6.4. Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados



eletronicamente na web;

3.1.6.5. Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

3.1.6.6. Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

3.1.6.7. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.1.6.8. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

3.1.6.9. Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.1.4.10. Permitir o recebimento de lances prévios;

3.1.4.11. Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

3.1.4.12. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.

3.1.5. O Leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão, principalmente na modalidade online, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

3.1.5.1. O sistema informatizado para gerenciamento do leilão deve permitir nos locais de suas realizações de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores. Além de áudio durante o leilão que possibilite som durante o certame.

3.1.6. O leiloeiro deverá dispor de logística para a operacionalização de todas as etapas do leilão tais como: pessoal qualificado, equipamentos e instalações para transporte e armazenamento dos bens, sistema de controle, além da capacidade de atendimento satisfatório a todas as condições contidas neste Termo Referência.

3.1.7. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados

3.1.8. Critérios de Sustentabilidade

3.1.9.1 Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

3.1.9. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.9.1. Capacidade Técnica



3.1.9.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; ou outro meio idôneo.

3.1.9.1.1.1. Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.1.9.1.2. Deverá ser apresentado pelas LICITANTES nomeação e matriculado pela Junta Comercial, conforme art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

3.1.9.1.3. Certidão de matrícula pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado, se for o caso.

3.1.9.2. Das Declarações

3.1.9.2.1. Declaração de que dispõe de infraestrutura mínima, pessoal técnico, instalações, aparelhamento adequado, infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão, principalmente na modalidade online;

3.1.9.2.2. Declaração de que cumpre o estabelecido no decreto 21.981/32, IN DREI/ME 52/2022 e demais normatizações vigentes que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial.

3.1.9.3. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.1.10.3.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.1.9.1., tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma e Critérios de seleção do Credenciante

3.2.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Nº14.133/2021, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)**

V – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento; (Grifos nossos)

3.3. Do Credenciamento



3.3.1. As condições de participação no Credenciamento, para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.2. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.4. Será considerada habilitado o Leiloeiro que apresentar toda a documentação em exigida no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.5. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

3.3.6. Das Vedações

3.3.6.1. É vedado ao credenciado:

a) Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

c) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

d) Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

IV – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

4.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

4.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

4.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 4.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.



4.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

4.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

4.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

4.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.2. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

5.2.2. A (s) data (s) de realização (ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.

5.2.3. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo para o caso de leilão presencial, deverá ser previamente autorizado e justificado pela Contratante.

5.2.4. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

5.2.5. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO:

5.2.5.1. Planejar todas as fases da alienação e submeter à Contratante para aprovação, para posterior execução conforme com planejamento.

5.2.5.2. Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;



5.2.5.3. Elaborar a composição de lote dos bens móveis inservíveis, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da Contratante, antes da publicação do leilão.

5.2.5.4. Avaliar os bens móveis inservíveis e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da Contratante pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;

5.2.5.5. Disponibilizar pessoal qualificado para organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

5.2.5.6. Elaborar o edital do leilão, submetendo-o à aprovação da Contratante e deverá conter:

5.2.5.6.1. A descrição bens móveis inservíveis, com suas características e sua situação;

5.2.5.6.2. O preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;

5.2.5.6.3. As condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro;

5.2.5.6.4. O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização e sua realização filmada;

5.2.5.6.5. A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, **Conforme o art. 55 da Nova Lei de Licitação Pública, é de 15 dias úteis o prazo mínimo para apresentação dos lances, contados a partir da data de divulgação do edital de leilão.**

5.2.5.7. Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

5.2.6.8. Realizar o leilão em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens móveis, podendo, a seu critério, rediscutir com a Contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

5.2.6.9. Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

5.2.6.10. Elaborar e apresentar, em até **05 (cinco) dias úteis**, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

5.2.6.11. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.

5.2.6.12. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.2.6.12. Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.2.6.13. Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;

5.2.6.14. Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos



bens mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante.

5.2.6.15. Estabelecer, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

5.2.6.16. Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.

5.2.6.17. Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.

5.2.6.18. Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;

5.2.6.19. Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;

5.2.7. No caso do leilão ser realizado na sua forma eletrônica, Leiloeiro Contratado deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro.

5.2.8. O Leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão, principalmente na modalidade online, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

5.2.9. O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta do aviso de alienação dos bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, observando que:

5.2.9.1. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO;

5.2.9.2. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens móveis inservíveis, mediante autorização prévia da Contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

5.2.9.3. Realizar os leilões bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar

a posse bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

5.2.9.4. Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens móveis inservíveis que serão levados a alienação.

5.2.10. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens móveis inservíveis, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:



5.2.10.1. Data do certame.

5.2.10.2. Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;

5.2.10.3. Valor do lance vencedor ofertado;

5.2.10.4. Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

5.2.10.5. Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada bens móveis inservíveis– sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

5.2.10.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

5.2.10.7. Cópia dos Autos de Arrematação;

5.2.10.8. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;

5.2.10.9. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

5.2.11. O Relatório final somente será aprovado pela Contratada se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.2.12. A Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, dispõe do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o Relatório Final.

5.2.13. Para a perfeita execução do leilão, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

5.2.14. Os bens móveis inservíveis serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o Leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.2.14.1. No momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

5.2.14.1.1. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, correspondendo a **15% (quinze por cento)** do valor do lance vencedor, **como SINAL**;

5.2.14.1.2. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do Leiloeiro, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento), do valor do lance



vencedor, a **TÍTULO DE COMISSÃO** ao leiloeiro oficial.

5.2.15. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, por meio de depósito em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC) em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, mediante depósitos identificados.

5.2.15.1. Os comprovantes de depósito devem ser apresentados ao Leiloeiro, que, após a confirmação dos pagamentos, procederá o desconto dos valores oferecidos como caução.

5.2.15.2. Importante ressaltar que a devolutiva será a mesma nos casos de depósitos ou transferências eletrônicas, desde que devidamente formalizados.

5.2.16. Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução terão a seguinte destinação:

5.2.16.1. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO como multa;

5.2.16.2. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor correspondente ao valor da porcentagem de comissão: será mantido para o leiloeiro.

5.2.17. Em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

5.2.18. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela Contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

5.2.19. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

5.2.20. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

5.2.21. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

5.2.22. Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;

5.2.22.1. Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;

5.2.22.2. Ficará a cargo do CONTRATANTE as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial da União (DOU), e no site da entidade.





5.2.23. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;

5.3. Do Recebimento do Objeto

5.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, e somente ocorrerá após prestação de contas do **leiloeiro oficial**, devendo este observar o seguinte:

5.3.2.1. Entrega da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados via ofício pela Administração relacionados à realização do leilão.

5.3.3. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

5.4. Critério de distribuição de demanda

5.4.1. Será estabelecido o leiloeiro oficial através de sorteio, este será realizado com os nomes dos candidatos inscritos entre as datas previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público, que deverá se manter aberto em um prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

5.4.2. O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do sorteio.

5.4.3. Após o sorteio, a Agente de Contratação publicará no Diário Oficial do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, e no sítio eletrônico oficial - <https://www.saobentodotocantins.to.gov.br> o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato quando convocados para tanto.

5.4.4. A relação numerada de leiloeiros oficiais no rol de credenciados será formatada de



modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

5.4.5. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.4.6. Havendo o descredenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

5.4.7. Enquanto durar o prazo de vigência do credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos solicitados no instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

VI – FORMALIZAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. Formalização

6.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato.

6.2. Da natureza jurídica do contrato

6.2.1. Importa ressaltar que a contratação dos credenciados ocorrerá com a natureza jurídica de contrato de comissão, em que a Administração contratante figurará na condição de COMITENTE e o leiloeiro contratado na condição de COMISSÁRIO, figurando no negócio jurídico como parte, em nome próprio, e não como representante do contratante (ou do proprietário) no negócio jurídico.

6.2.2. Assim sendo, embora não seja o proprietário dos bens, será o leiloeiro a ocupar o polo de vendedor no negócio jurídico de compra e venda, que irá celebrar, *em nome próprio*, com o arrematante, razão pela qual o mesmo leiloeiro responderá diretamente por qualquer pendência/equivoco porventura ocorrido na alienação dos bens móveis que lhe forem disponibilizados para tal.

6.2.3. Dessa forma, a Administração celebrará o contrato (com natureza jurídica de comissão) com o leiloeiro credenciado sorteado e este último, por sua vez, celebrará ele mesmo, em nome próprio, o negócio jurídico de compra e venda com o arrematante vencedor, responsabilizando-se diretamente por todos os atos decorrentes.

6.3. Da Contratação

6.3.1. O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail cadastrado no requerimento de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.3.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;



6.3.3. O Credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais combinações legais;

6.3.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

6.4. Do Contrato, Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção

6.4.1. Os contratos terão validade até **xx/xx/2025**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda, sendo esta distribuição realizada conforme demanda da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

6.4.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº14.133/2021.

6.4.3. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.5. Das Alterações Contratuais

6.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Da Fiscalização

7.1.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, através de servidor, o qual será indicado ou designado, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando o Contratado a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;



- b) Comunicar oficialmente o Contratado quanto à rejeição dos serviços;
- c) Exigir do Contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao Contratado, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- e) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao Contratado;
- f) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- h) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência.

7.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

7.1.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.1.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.1.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor deste contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.1.20 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à



prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

7.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado pelo Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

7.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela comissão do leilão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão do leilão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

8.1. Do (s) Fornecedor (es) Credenciados:

8.1.1. O Leiloeiro deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

8.1.3. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

8.1.4. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932

8.1.5. Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.

8.1.6. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

8.1.7. Manter durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no Instrumento Contratual, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

8.1.9. Apresentar sempre que solicitado pela Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.10. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

8.1.11. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

8.1.12. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

8.1.13. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

8.1.14. Não permitir conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

8.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

8.1.18. Levantamento e avaliação dos bens, juntamente com a Comissão, avaliação, elaboração e publicação do edital.

8.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.20. O Leiloeiro deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os





riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.23. Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.24. Comunicar a Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;
- 8.1.27. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.28. Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;
- 8.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante.

8.2. Da Credenciante

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com as Cláusulas Contratuais;
- 8.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual, em relação à sua



demandas registradas, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.2.7. Aplicar ao Credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.2.8. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente do Instrumento Contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.
- 8.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contatado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.11. Prestar ao Credenciado e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.2.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.2.13. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.14. Proporcionar todas as facilidades para que o Leiloeiro possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;
- 8.2.15. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2.16. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Termo de Referência;
- 8.2.17. Providenciar a assinatura e a publicação do contrato;
- 8.2.18. Gerenciar o contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;
- 8.2.19. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- 8.2.20. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades



decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

- 8.2.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- 8.2.23. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação dos serviços;
- 8.2.24. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregue;
- 8.2.25. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.2.26. Notificar à Credenciada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 8.2.27. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 8.2.28. Notificar a credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.29 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a credenciada deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 8.2.30 Caso a Credenciada não tenha condições de cumprir os termos e condições do contrato, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Da Forma de Pagamento

9.1.1. A título de Comissão do Leiloeiro, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

9.1.2. Não haverá pagamento por parte da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, pois, todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo (s) arrematante (s) através da comissão sobre o valor de cada item/lote arrematado.

9.1.3. O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

9.1.4. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da prevista no item 9.1.1.

9.1.5. Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus



financeiro aos cofres deste Órgão.

9.1.6. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

9.1.7. O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente a Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO e serão efetuados mediante depósito em conta corrente, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.

9.1.8. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

9.1.9. O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

9.1.10. A comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

9.2. Da Dotação Orçamentária

9.2.1. A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

X – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1. Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



-
- 10.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 10.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- 10.3.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 10.3.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 10.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 10.7 As sanções aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais;
- 10.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL



11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar anexo do processo administrativo Nº 871/2024;

São Bento do Estado do Tocantins /TO XX de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº ____ de ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº ____ de ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº ____ de ____ de _____ de 2025



Apêndice I do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

I - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimativa, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. Secretaria Municipal de Administração.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através do Decreto Nº 075/2025 de [REDACTED] de 2025.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, tem como uma de suas funções precípuas promover a gestão do patrimônio público, como processo de suporte a uma adequada prestação de serviços públicos à sociedade.

Importa salientar que a baixa de bens patrimoniais oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis de todas as espécies existentes. Assim, a sua sujeição à depreciação, a necessidade de desocupação das áreas administrativas, a possibilidade de reinserir esses bens em cadeias produtivas que gerem emprego e renda à sociedade e ainda a possibilidade de convertê-los em recursos públicos para o erário tornam viável a alienação desses bens.

Em se tratando de bens móveis inservíveis e de material de consumo equivalente, ou seja, de bens móveis em estado de usados, em grande quantidade, em contexto de liquidação forçada, sujeitos à depreciação e diante da necessidade da desocupação de áreas administrativas, o leilão torna-se a modalidade indicada, permitindo o tratamento dos bens móveis como lotes de materiais, para motivar a disputa e possibilitar o sucesso da alienação.

Dessa forma, a alienação dos bens patrimoniais sem uso, expectativa de utilização ou de outra forma de destinação acarreta a necessidade de credenciamento de profissional de leiloaria, para a condução de consecutivos leilões públicos.





No entanto, devido à falta de colaboradores públicos especializados nesse tipo de atividade, torna-se essencial considerar a contratação de um leiloeiro, no qual a profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Essa decisão é baseada em algumas justificativas importantes. A primeira é que a condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal. Um leiloeiro profissional tem a expertise necessária, conhecendo todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para a licitação. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Em síntese, a referida contratação se faz necessária para viabilizar a realização do leilão, a concretização desta contratação proporcionará a venda de bens móvel (is) permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível. É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Município, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a correta execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá dispor de matrícula concedida por Junta Comercial Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022.
- 3.2. O Leiloeiro Público Oficial deverá possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial **e/ou** eletrônica.
- 3.3. O Leiloeiro Público Oficial deve estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leiloaria, administrativas, jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento.
- 3.4. A contratação de Leiloeiro Público Oficial compreenderá as atividades de suporte técnico e operacional de todas as atividades que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, assim como da preparação processual em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados.
- 3.5. O participante deverá possuir qualificação técnica mínima para a consecução das atividades, dispondo de Certidão de matrícula pela Junta Comercial do Estado da área de





abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;

3.6. O participante deverá providenciar a publicação do leilão na Internet para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidade.

3.7. Deverá, ainda, ter conhecimento dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:

3.7.1. Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

3.7.2. Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;

3.7.3. Instrução Normativa DREI nº 72/2019;

3.7.4. Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e

3.8. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.9. O Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário do Município, enquanto que, a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

3.10. O Leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, principalmente na modalidade online, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

3.11. O sistema informatizado para gerenciamento do leilão deve permitir nos locais de suas realizações a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores.

3.12. O Sistema de áudio durante o leilão que possibilite som durante o certame.

3.13. O Leiloeiro deverá prestar informações a Comitente na elaboração da minuta do edital do leilão caso seja solicitado, sugerindo correções e/ou aperfeiçoamentos.

3.14. O Leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio da Municipalidade, localizado na Cidade de São Bento do Estado do Tocantins /TO **ou** de forma online.

3.14.1. O imóvel deverá acomodar os interessados em arrematar os lotes levados a leilão, devendo ser coberto, possuir equipamentos de som e, ainda, sanitários masculino e feminino.

3.15. O Leiloeiro Público Oficial deverá assegurar que os valores arrematados pelos



compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pela Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO.

3.16. O Leiloeiro Público Oficial deverá deter pessoal qualificado e suficiente para atendimento e desembaraço de bens tempestivamente, com segurança técnica e jurídica, bem como independência.

3.17. Atender a outras determinações estipuladas no Instrumento Convocatório, no contrato e na legislação vigente.

3.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Estudo Técnico Preliminar e o Instrumento Convocatório, em comum acordo nos prazos previstos no Plano de Leilão.

3.19. O Termo de Referência detalhará os demais requisitos indispensáveis necessários para a contratação.

IV – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1. Da Estimativa do Valor da Contratação: Comissão fixa de 5% (cinco por cento) do valor alienado.

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de São Bento do Tocantins/TO, mediante demanda, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01

4.2. Da Quantidade Estimada

4.2.1. Por sua vez, a demanda de bens móveis inservíveis e consumo compatível a alienar não pode ser definida aprioristicamente, surgindo em cada Unidade Gestora, uma vez que, ocorre a inservibilidade e/ou finitude dos seus bens, decorrente de sua própria natureza constitutiva, tipo, frequência e necessidade de uso, entre outras muitas variáveis que influenciem no seu potencial de uso e/ou no seu ciclo de vida, o que não pode ser definido a priori com precisão cartesiana.

4.2.2. Assim, o surgimento de bens móveis inservíveis nas Unidades Gestoras é processo perene, recorrente e com imprevisibilidade de quantidade, frequência e tipologia de bens móveis a baixar, configurando, dessa forma, a necessidade de atuação por demanda, para executar a sua alienação. Por conseguinte, em se tratando de atuação por demandas pontualmente identificadas, não é possível definir, aprioristicamente, o quantitativo do serviço a ser contratado.

4.3. Da Estimativa de Gastos



4.3.1. O Município não terá gastos com a contratação pretendida, visto que o percentual referente à taxa de comissão será pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. os serviços de leiloeiro vêm sendo contratados para serem remunerados direta e exclusivamente pelos arrematantes, no valor de 5% dos lotes/itens arrematados, com fundamento no Decreto nº 21.981, de 1932, art. 24, sem qualquer participação da Prefeitura de São Bento do Estado do Tocantins /TO. Portanto, em síntese, não há nenhuma despesa para a Prefeitura de São Bento do Estado do Tocantins /TO , na contratação dos leiloeiros, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Da Descrição da Solução como todo

5.1.1. Foram identificadas duas soluções capazes de atender a presente demanda:

1ª. Contratação de leiloeiro oficial;

2ª. Designação de servidor para realização do procedimento de leilão;

5.1.2. Porém, a designação de um servidor da administração implicaria na necessidade de sua capacitação para avaliação dos bens, busca de plataforma para realização do leilão online, de fácil acesso aos eventuais arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes à alienação.

5.1.3. A primeira opção também se mostra vantajosa para Administração Pública, uma vez que, a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não decorrendo para o Município qualquer despesa.

5.1.4. Ressalta-se que o leiloeiro oficial deva possuir experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, experiência na prática na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens desta Prefeitura Municipal.

5.1.5. Pelas justificativas apresentadas, conclui-se que a melhor solução que se apresenta é a contratação de leiloeiro oficial para avaliação dos bens, sem que haja a necessidade de a Administração Pública investir em capacitação de servidor para realização de todas as etapas do procedimento.

5.2. Levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2.1. Cabe mencionar que está previsto no artigo 31 da Lei 14.133/2021 que:

O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de



Julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

5.2.2. Visando a realização do levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Tocantins /TO, verificamos diversas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, tanto contratações através de Pregão Eletrônico, quanto de Credenciamento.

5.2.2.1. **Solução 1:** No que refere a contratação mediante Realização de Pregão Eletrônico na Forma Tradicional, caracteriza maior segurança jurídica; maior economia de escala; a contratação de Leiloeiro Oficial caracteriza serviços comuns, pois, trata de licitação para contratação na quantidade e para período certo. No entanto, esta modalidade só permite a contratação de um único leiloeiro, o que inviabilizaria a realizações de leilões, conforme seja a demanda, ademais esta modalidade gera direito subjetivo a contratação.

5.2.2.2. **Solução 2:** Quanto a modalidade de Credenciamento para a alienação de bens móveis inservíveis, tem-se que esta modalidade permite o credenciamento concomitante de diversos profissionais de leiloaria, a ficarem à disposição da Administração para quando da identificação da necessidade de alienação de bens móveis inservíveis pela Administração Municipal, o qual permite a contratação de quantos profissionais atendam às condições estipuladas no Edital de Credenciamento e não gera direito subjetivo de contratação aos credenciados.

5.2.2.3. A solução mais viável é a **Solução 2**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante **Chamamento Público, na forma de Credenciamento**.

5.3. Da escolha da solução

O Credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois, permite a Secretaria Municipal de Administração realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de Credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, sendo garantido a definição prévia dos valores pagos aos credenciados.

O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam os critérios estipulados.



O Credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados.** Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de Credenciamento.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. A contratação de leiloeiros ocorre por demanda, não acarretando parcelamento dos serviços contratados, mas sim diferentes atividades descritas no contrato e as de suporte a ela vinculadas, necessárias para possibilitar a efetiva transferência da posse e



propriedade dos bens adquiridos ao adquirente.

6.3. Importa assim esclarecer que os serviços compreendem diferentes etapas, fases e atividades, razão pela qual a prévia disponibilidade dos bens para recebimento de lances não constitui parcelamento dos serviços, mas sim diferentes etapas do mesmo serviço, constituído por uma série de atividades necessárias para consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

7.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

7.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

8.1. O Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, não possui Plano de Contratações Anual.

IX – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Conversão de bens móveis em recursos públicos destinados ao erário, angariados pelo Município com os leilões de inservíveis.

9.2. Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados.

9.3. Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de bens móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de comunicação mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes; desembarque dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem submetidas, entre outras atividades e procedimentos.

9.4. Valorização adequada dos bens, pois, Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que as Administrações Públicas não subestimem ou superestimem o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro.

9.5. Execução profissional do evento: Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornecer documentação legal e fiscal;

9.6. Confiabilidade: Um leiloeiro profissional fornece uma relação comercial transparente e de confiança entre a Administração Pública e os compradores. Isso ajuda a gerar credibilidade e aumentar a confiança dos compradores, resultando em lances mais competitivos.



9.7. Eficiência, eficácia e efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuida de todas as etapas necessárias, o que economiza tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.

9.8. Expertise legal e fiscal: Os leiloeiros geralmente têm conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos. Isso os capacita a fornecer orientação e cumprir todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

9.9. Valorização e liquidez: Os leiloeiros têm a capacidade de atrair um grande número de compradores interessados em adquirir itens específicos. Isso aumenta a liquidez dos itens e permite que a Administração Pública obtenha o melhor valor possível no momento da venda.

9.10. Maior agilidade na realização dos leilões dos servidores desta municipalidade;

X – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

10.1. Não foram identificados.

XI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

_____, XX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº ____ de ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº ____ de ____ de _____ de 2025

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Decreto nº ____ de ____ de _____ de 2025





ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO
OFICIAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS
MODALIDADES ONLINE/VIRTUAL OU
PRESENCIAL, DESTINADOS AO
DESFASAMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
_____/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/TO
E O LEILOEIRO _____.**

Pelo presente instrumento firmado por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com endereço na _____, _____/TO – CEP: 77.xxx-xxx, representada por seu atual prefeito o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____/TO – CEP: 77.xxx-xxx doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física** estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no **CNPJ/CPF** sob nº _____, neste ato representada por....., cargo.....RG..... CPF....., (endereço).....Nº do telefone.....

E-mail:....., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta Processo Administrativo Nº ____/2025, sob _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público Nº ____/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Chamamento Público Nº ____/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2025, referente ao Processo Administrativo Nº ____/2025, sob _____, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Leiloeiro oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis propriedade do Município de São Bento do Estado do Tocantins /TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte





integrante deste contrato.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital do Chamamento Público Nº ____/2025 ;
- 2.2.3. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA RENUMERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Contratado.

3.5. Não cabe a Prefeitura Municipal de _____/TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.6. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A título de Comissão do Leiloeiro, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

4.2. Não haverá pagamento por parte da Prefeitura Municipal de _____/TO, pois, todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo (s) arrematante (s) através da comissão sobre o valor de cada item/lote arrematado.

4.3. O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura Municipal de _____/TO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.



4.4. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da prevista no item 4.1.

4.5. Considerando que a medida adotada neste Contrato não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão.

4.6. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

4.7. O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente a Prefeitura Municipal de _____/TO e serão efetuados mediante depósito em conta corrente, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.8. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

4.9. O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

4.10. A comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total deste contrato.

4.11. Da Dotação Orçamentária:

4.11.1. Esta contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de _____/TO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Arrematante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO

5.1. Os contratos terão validade até/..../20..., não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda, sendo esta distribuição realizada conforme demanda da Prefeitura Municipal de _____/TO.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº14.133/2021.

5.3. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.4.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.4.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DA MEDAÇÃO

6.1. O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do Contratado, com a respectiva transferência dos recursos arrecadados a título de comissão paga pelo arrematante (descontada a comissão que cabe ao Leiloeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

7.2. A (s) data (s) de realização (ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.

7.3. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de _____/TO e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo para o caso de leilão presencial, deverá ser previamente autorizado e justificado pela Contratante.

7.4. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

7.5. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para Prefeitura Municipal de _____/TO:

7.5.1. Planejar todas as fases da alienação e submeter à Contratante para aprovação, para posterior execução conforme com planejamento.

7.5.2. Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;

7.5.3. Elaborar a composição de lote dos bens móveis inservíveis para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da Contratante, antes da publicação do leilão.

7.5.4. Avaliar os bens móveis inservíveis e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da Contratante pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;

7.5.5. Disponibilizar pessoal qualificado para organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

7.5.6. Elaborar o edital do leilão, submetendo-o à aprovação da Contratante e deverá conter:

7.5.6.1. A descrição bens móveis inservíveis, com suas características, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

7.5.6.2. O preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;

7.5.6.3. As condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro;



7.5.6.4. O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização e sua realização filmada;

7.5.6.5. A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, Conforme o art. 55 da Nova Lei de Licitação Pública, é de 15 dias úteis o prazo mínimo para apresentação dos lances, contados a partir da data de divulgação do edital de leilão.

7.5.6.6. Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

7.5.6.7. Realizar o leilão em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens móveis, podendo, a seu critério, rediscutir com a Contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

7.5.6.8. Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

7.5.6.9. Elaborar e apresentar, em até **05 (cinco) dias úteis**, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens móveis, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

7.2.6.11. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro Oficial será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.

7.2.6.12. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

7.2.6.13. Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

7.2.6.14. Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;

7.2.6.15. Estabelecer, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de _____/TO, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

7.2.6.16. Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.

7.2.6.17. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e posse dos bens móveis arrematados, após a realização de cada alienação;

7.2.6.18. Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.

7.2.6.19. Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;



-
- 7.2.6.20. Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
- 7.2.7. No caso do leilão ser realizado na sua forma eletrônica, Leiloeiro Contratado deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro.
- 7.2.8. O Leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão, principalmente na modalidade online, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.
- 7.2.9. O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta do aviso de alienação dos bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de _____/TO, observando que:
- 7.2.9.1. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de _____/TO;
- 7.2.9.2. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens móveis inservíveis, mediante autorização prévia da Contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 7.2.9.3. Realizar os leilões bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de _____/TO, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a posse bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura Municipal de _____/TO.
- 7.2.9.4. Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens móveis inservíveis que serão levados a alienação.
- 7.2.10. O CONTRATADO se obriga, em até 05 (cinco) dias úteis dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens móveis inservíveis, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:
- 7.2.10.1. Data do certame;
- 7.2.10.2. Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;
- 7.2.10.3. Valor do lance vencedor ofertado;
- 7.2.10.4. Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;
- 7.2.10.5. Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada bens móveis arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais



foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

7.2.10.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

7.2.10.7. Cópia dos Autos de Arrematação;

7.2.10.8. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;

7.2.10.9. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

7.2.11. O Relatório final somente será aprovado pela Contratada se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

7.2.12. A Prefeitura Municipal de _____/TO, dispõe do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o Relatório Final.

7.2.13. Para a perfeita execução do leilão, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

7.2.14. Os bens móveis inservíveis serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o Leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

7.2.14.1. No momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

7.2.14.1.1. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade da Prefeitura Municipal de _____/TO, correspondendo a **15% (quinze por cento)** do valor do lance vencedor, **como SINAL**;

7.2.14.1.2. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do Leiloeiro, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, a **TÍTULO DE COMISSÃO** ao leiloeiro oficial.

7.2.15. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, por meio de depósito em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC) em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de _____/TO, mediante depósitos identificados.

7.2.15.1. Os comprovantes de depósito devem ser apresentados ao Leiloeiro, que, após a confirmação dos pagamentos, procederá o desconto dos valores oferecidos como caução.

7.2.15.2. Importante ressaltar que a devolutiva será a mesma nos casos de depósitos ou transferências eletrônicas, desde que devidamente formalizados.

7.2.16. Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução terão a seguinte destinação:

7.2.16.1. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor de 15% (por cento) do



valor do lance vencedor: será recolhido a Prefeitura Municipal de _____/TO como multa;

7.2.16.2. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor correspondente ao valor da porcentagem de comissão: será mantido para o leiloeiro.

7.2.17. Em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de _____/TO será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

7.2.18. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela Contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

7.2.19. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou da Prefeitura Municipal de _____/TO.

7.2.20. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

7.2.21. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

7.2.22. Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;

7.2.22.1. Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;

7.2.22.2. Ficará a cargo do CONTRATANTE as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial da União (DOU), e no site da entidade.

7.2.23. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;

7.3. Do Recebimento do Objeto

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, e somente ocorrerá após prestação de contas do **leiloeiro oficial**, devendo este observar o seguinte:

7.3.2.1. Entrega da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados via ofício pela Administração relacionados à realização do leilão.



7.3.3. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO

9.1. Da Fiscalização

9.1.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste contrato será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de _____ – TO, através de servidor, o qual será indicado ou designado e acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando o Contratado a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- b) Comunicar oficialmente o Contratado quanto à rejeição dos serviços;
- c) Exigir do Contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao Contratado, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- e) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) ao Contratado;



- f) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- h) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato.

9.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de _____ – TO.

9.1.5 O fiscal técnico deste contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento deste contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deste contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.8. O fiscal técnico deste Contrato informará ao gestor deste Contrato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.20. O fiscal técnico deste contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.2. Da Gestão deste Contrato

9.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pelo Gestor deste Contrato, o qual será indicado ou designado.

9.2.2. O Gestor deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de



fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

9.2.3. As comunicações e determinações do Gestor deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4. O Gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.5. O Gestor deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.6. O Gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

9.2.7. O gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pela comissão do leilão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.8. O gestor deste Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão do leilão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.9. O gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.2.10. O gestor deste Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.11. O gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal deste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.12. O gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



9.2.13. O gestor deste Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2.14. O gestor deste Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações das partes:

10.1. Do Contratado:

10.1.1. O Leiloeiro deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

10.1.3. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

10.1.4. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932

10.1.5. Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.

10.1.6. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de _____/TO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

10.1.7. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

10.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no Instrumento Contratual, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

10.1.9. Apresentar sempre que solicitado pela Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.10. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

10.1.11. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do



arrematante/comprador.

10.1.12. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

10.1.13. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de _____/TO, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

10.1.14. Não permitir conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do Leiloeiro Oficial a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de _____/TO.

10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

10.1.18. Levantamento e avaliação dos bens, juntamente com a Comissão, avaliação, elaboração e publicação do edital.

10.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Contrato.

10.1.20. O Leiloeiro deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.23. Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.1.24. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

10.1.27. Comunicar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

10.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

10.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.2. Da Contratante

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, de acordo com as Cláusulas Contratuais;

10.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

10.2.3. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação deste Contrato por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

10.2.5. Notificar o Leiloeiro Oficial Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



-
- 10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 10.2.7. Efetuar o pagamento ao Leiloeiro Oficial do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.2.8. Aplicar ao Leiloeiro Oficial sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.2.9. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Leiloeiro Oficial;
- 10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste Contrato.
- 10.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Leiloeiro Oficial, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.12. Prestar ao Leiloeiro Oficial e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Leiloeiro Oficial, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.2.14. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 10.2.15. Proporcionar todas as facilidades para que o Leiloeiro Oficial possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;
- 10.2.16. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;
- 10.2.17. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;
- 10.2.18. Providenciar a assinatura e a publicação deste contrato;
- 10.2.19. Gerenciar este contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;
- 10.2.20. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 10.2.21. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 10.2.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- 10.2.23. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação dos serviços;
- 10.2.24. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregue;



-
- 10.2.25. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.2.26. Notificar o Leiloeiro Oficial da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 10.2.27. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 10.2.28. Notificar o Leiloeiro Oficial por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.29 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Leiloeiro Oficial deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 10.2.30 Caso o Leiloeiro Oficial não tenha condições de cumprir os termos e condições do contrato, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte do Leiloeiro Oficial Contratado, das obrigações assumidas no Presente Contrato, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

11.1.1. Comete infração administrativa o Leiloeiro Oficial Contratado que:

- 11.1.1.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- 11.1.1.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.1.3. dar causa à inexecução total deste contrato;
- 11.1.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- 11.1.1.6. apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- 11.1.1.7. praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- 11.1.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Contrato;
- 11.1.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;





11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

11.3.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.7 As sanções aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais;

11.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato na Imprensa Oficial, na forma



prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qual assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do Contratado
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

